

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital
por MARIA DA
PURIFICAÇÃO
DE ALMEIDA E
SILVA VICENTE
Dados:
2022.05.20
15:51:05 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA, n.º 3/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ FIXA, MÓVEL DE VOZ E DADOS, MÓVEL DE DADOS E SMS EXPRESS

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia adotado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços combinados de comunicações de voz fixa, móvel de voz e dados, móvel de dados e SMS Express, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, e que integra o CPV 64210000-1 (Serviços telefónico e de transmissão de dados).

2 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer prévio da Direção Regional de Informática e foi autorizado por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, comunicado através do ofício n.º SRF/4334/2022, de 31/03/2022, bem como de autorização para a assunção do compromisso plurianual, conforme deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, de 21/04/2022.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os serviços combinados de comunicações de voz fixa, móvel de voz e dados, móvel de dados e SMS Express, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e o seu anexo único;
- b) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ANACOM, durante a vigência do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números ativos definidos pela Entidade Adjudicante;
- d) Garantir a possibilidade de a Entidade Adjudicante estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada utilizador;
- e) Garantir a possibilidade de após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;
- f) As soluções devem assegurar funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pelo utilizador está a ser atingido;
- g) Garantir que a gestão de plafonds seja efetuada com periodicidade trimestral;
- h) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- i) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2 - O Adjudicatário obriga-se, ainda, a afetar os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do contrato e a garantir a qualidade da prestação de todos os serviços prestados.

Cláusula 4.^a

Prazo de prestação de serviço

O contrato tem início-se com a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviços

Página 4 / 13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Os serviços devem ser prestados no local onde se encontram os utilizadores dos serviços através dos meios e de acordo com as condições contratuais com o Adjudicatário.

Cláusula 6.^a

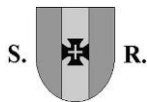
Dever do sigilo

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 - O preço contratual a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, para efeitos do presente procedimento, é de até **54.000,00 EUR (cinquenta e quatro mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que constitui também o preço base do presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 2 - O preço a pagar pela Entidade Adjudicante não poderá ultrapassar no ano económico de 2022 o valor de 12.000,00 EUR (doze mil euros), nos anos económicos de 2023 e 2024 o valor de 18.000,00 EUR (dezoito mil euros), e no ano económico de 2025 o valor de 6.000,00 EUR (seis mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável.
- 3 - A importância fixada para cada um dos anos económicos, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4 - Se, até ao fim do prazo de prestação de serviço, não se tiver esgotado o valor contratual, o valor global que resulte da soma dos serviços prestados até aquela data, passa a ser o preço contratual do contrato.
- 5 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 6 - Os preços a pagar pela prestação efetiva dos serviços objeto do presente procedimento, devem ser faturados à medida que sejam solicitados e aceites pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela prestação de serviços, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da fatura, devidamente discriminada com os serviços prestados, a qual deverá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a verificação dos serviços prestados.
- 3 - Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

4 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelecido o artigo 9.º da citada Lei.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, a qual não pode exceder 10% do preço contratual.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

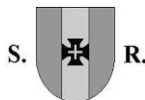
2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem, e
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.^a

Caução e retenções

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

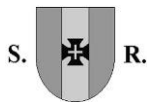
Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Foro competente



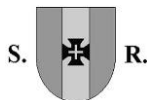
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor aplicável.



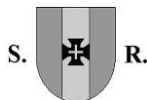
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

Especificações técnicas mínimas e níveis de serviço

I - Objetivos e condições do serviço a prestar

1. A aquisição de serviços tem por objeto principal a “**contratação de serviços combinados de voz fixa, móvel de voz e dados, móvel de dados e SMS Express**”, de acordo com a seguinte tipologia:
 - a. Voz fixa:
 - i. Acesso básico com DDI – para os n.º de serviço (29121120, 29121436)
 - ii. Linha de rede – para os números de serviço (291238445, 291798329, 291982230)
 - b. Serviços combinados de fibra:
 - i. Estrada Jorge Freitas, Penedo, Porto Abrigo, Porto Santo
 - ii. Sítio do Ribeiro Frio (todas as instalações do IFCN, IP -RAM), S. Roque do Faial
 - iii. Sítio do Rabaçal, Calheta
 - iv. Centro de atendimento da Freira da Madeira, Pico do Areeiro
 - c. Internet móvel (7 GB mínimo)
 - d. Serviço móvel de voz e dados:
 - i. Plafond de 2000 minutos e 30 GB de dados
 - ii. Plafond de 2000 minutos e 10 GB de dados
 - iii. Plafond de 1000 minutos e 10 GB de dados
 - iv. Plafond de 500 minutos e 2 GB de dados
 - e. Serviço móvel de voz:
 - i. Plafond de 500 minutos
 - f. SMS Express
 - g. Outros serviços - Tráfego em roaming e outros
2. Os serviços contratados não estão sujeitos a contratos de fidelização e as tipologias de serviço poderão ser reajustadas, em função das necessidades do serviço, desde que não se ultrapasse o preço contratual, nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.



II – Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. O Prestador de serviços deve cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual) e demais legislação em vigor;
2. A tarifação no tráfego voz e SMS Intra conta é de 0,00 EUR;
3. Para todos os números contratados, enviar faturas detalhadas associadas a cada plano;
4. Garantir a portabilidade dos números sem qualquer custo adicional;
5. No que respeita ao serviço móvel de voz, faturar ao segundo a partir do 30.º segundo;
6. Unidade de faturação de dados 10Kb;
7. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, nos termos definidos pelo IFCN, IP – RAM;
8. Garantir a possibilidade de, por opção de cada utilizador, após se ter atingido o plafond máximo, os custos subsequentes serem suportados pelo próprio;
9. Garantir a emissão de avisos, atempados, aos utilizadores em função dos níveis de utilização de cada plafond.

III – Níveis de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações acessórias a entidade prestadora dos serviços deve assegurar:

- a. A nomeação de um gestor de conta afeto ao presente contrato;
- b. Sempre que solicitado, garantir a presença em reuniões de avaliação do contrato;
- c. Assegurar um serviço de atendimento permanente, disponível 24 horas e em todos os dias do ano;
- d. Nas comunicações móveis, em caso de avaria, assegurar o empréstimo de equipamentos, no prazo máximo de 24 horas;
- e. Nas comunicações fixas, em caso de avaria, garantir a reparação e substituição dos equipamentos no prazo máximo de 6 horas;
- f. Garantir que o tempo médio de privações do serviço contrato, em dias úteis, é inferior a 2 horas.